



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

AUTOGRAFO DE LEI Nº 016/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo de Catiguá no exercício de 2017, e dá outras providências”.

CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2017, às 20hs, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2017 de autoria do Executivo.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e empregados públicos no mês de Maio de 2017 em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º- O índice da Revisão Geral Anual a ser utilizado será de **3,00%** (três por cento), aplicável sobre o salário base de todos os servidores municipais, com vínculo sob qualquer regime trabalhista ou provimento, inclusive, aos proventos de inativos e Pensionistas, às funções de monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, aos Empregos Públicos e Adicionais do Programa de Saúde da Família e à Remuneração dos Servidores do Projeto Esporte Social.

Art. 3º- O Anexo X – Escala de Referências e Vencimentos Salariais constante da Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, que trata do Quadro de Pessoal, com todas as suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I.

Art. 4º- Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família - PSF, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007 de 19/09/2007, considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo II.

Art. 5º- A remuneração dos servidores alocados no desenvolvimento do Projeto Esporte Social, instituído pela Lei 2.297, de 28/12/2009, considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo III.

Art. 6º - O Anexo II – Salário Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 008, de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, considerando as alterações introduzidas posteriormente, especialmente ao que consta da Lei Complementar nº 034/2016, de 28/01/2016, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar, em conformidade com o Anexo IV.

Art. 7º - A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar, passa a ser de R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de Maio de 2017.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, aos 11 dias do mês de maio de 2017.


DANILO HERBERT ALVES MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
1º SECRETÁRIO


JOÃO BASAGLIA
VICE-PRESIDENTE


APARECIDA PERPETUA P. PERES
2º SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

Solange da Cruz Serafim
Oficial Legislativo